

**COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

**EMENDA ADITIVA Nº**

**(Do Sr. Rodrigo de Castro)**

Acrescente-se o art. XX à Medida Provisória nº  
998, de 01 de setembro de 2020,

Art. XX. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 22. As concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão transferir CCEARs entre si, de forma bilateral, por período temporário ou integral, e independente dos mecanismos centralizados de compensação de posições contratuais, desde que haja anuência do vendedor.

§ 23. A transferência de que trata o § 20 será regulamentada pelo Poder Concedente em até 30 (trinta) dias da publicação desta Medida Provisória.” (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Como sabido, a Lei 10.848, de 15 de março de 2004 dispõe que as concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição de energia elétrica deverão garantir a totalidade atendimento à totalidade de seu mercado mediante a contratação de energia no ambiente regulado.

Adicionalmente, garante ainda o repasse, às tarifas, de parte da contratação que exceder a totalidade do mercado, atribuindo o risco restante às próprias concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição de energia elétrica.

Neste sentido e como objetivo de mitigar este risco, a própria Lei também criou uma série de mecanismos que possibilitam uma maior gestão de suas carteiras de contratação de energia pelos agentes de distribuição de energia elétrica tal como o Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD.

Ocorre que, por vezes, os mecanismos disponíveis não são suficientes para a completa adequação das carteiras, fato que acaba por prejudicar o próprio equilíbrio econômico-financeiro do setor elétrico e, em última instância, impactar negativamente na modicidade tarifária.



Este impacto será ainda mais relevante dada a imprevisível situação de calamidade pública do país e que tende a gerar uma brusca redução no consumo de energia e consequente sobrecontratação generalizada do setor.

É neste contexto que se entende necessário ampliar os mecanismos de gestão das carteiras de contratação de energia de modo a garantir um setor elétrico mais eficiente no aspecto de consumo de energia e, em última instância, proteger a modicidade tarifaria e os consumidores.

Diante disso, em benefício do interesse público, propõe-se que as concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica possam transferir, entre si, e pelo período de suprimento que entenderem necessário, os chamados Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs de modo a ampliar sua gestão por meio de um mecanismo bem mais dinâmico e sem estar restrito aos mecanismos centralizados que, em regra, ocorrem de forma limitada e em datas previamente agendadas.

Sala da Comissão, em      de setembro de 2020

Deputado RODRIGO DE CASTRO

PSDB/MG



CD/20022.04586-00